

ESTRUTURA DE PRONUNCIAMENTOS PROFISSIONAIS DA INTOSAI E NÃO COISAS: Reviravoltas no embasamento da atuação do controle externo



Sebastião Helvecio Ramos de Castro

Doutor em Saúde Coletiva pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Médico-Pediatra. Bacharel em Direito. Conselheiro aposentado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Conselheiro do Grupo de Altos Estudos do Tribunal de Contas da União. Diretor de Projetos Estratégicos do Instituto Protege.

Renata Ramos de Castro

Doutoranda e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Especialista em Evidência de Políticas Públicas pela Blavatnik School of Government da Universidade de Oxford. Especialista em Direito Público Global pela Universidad Castilla-La Mancha. MBA em Gerenciamento de Projetos pelo IBMEC-MG. Diretora de Estudos Aplicados do Instituto Protege.

Resumo: O objeto da presente investigação é detalhar o novo esquema dos pronunciamentos profissionais da Intosai, introduzidos no portal eletrônico da entidade em 23 de setembro de 2019, eliminando a sistematização por níveis e decidindo pela catalogação em Princípios, Normas e Guias. O artigo aprofunda a discussão sobre o P-50, que trata das Instituições Superiores de Controle com competência jurisdicional, e entre as conclusões infere que o modelo é mais efetivo que as controladorias porque a presença do Juiz e do Ministério Público de Contas qualifica a decisão e incrementa o Estado Democrático de Direito, em razão da independência funcional e imparcialidade das decisões, contribuindo para a essencialidade da atividade de controle externo e perenidade das instituições que a executam. Apoiados no conceito de coisas e não-coisas de Byung-Chul Han, enfatizam a necessidade de os produtos gerados no âmbito dos órgãos de controle externo terem vínculo com a sociedade. Finalmente, os autores alertam que os auditores e julgadores devem estar preparados para uma nova atividade intelectual do controle externo: aferidores das políticas públicas.

Abstract: The object of this investigation is to detail the new scheme of Intosai's professional pronouncements, introduced on the entity's electronic portal on September 23, 2019, eliminating the systematization by levels and deciding to catalog them in Principles, Norms and Guides. The article deepens the discussion on the P-50, which deals with the Superior Institutions of Control with jurisdictional competence, and among the conclusions it infers that the model is more effective than the controllerships because the presence of the judge and the Public Ministry of Accounts qualifies the decision and it increases the Democratic Rule of Law, due to the functional independence and impartiality of decisions, contributing to the essentiality of the activity of external control and perpetuity of the institutions that execute it. Supported by Byung-Chul Han's concept of things and non-things, they emphasize the need for products generated within the scope of external control bodies to have a link with society. Finally, the authors warn that auditors and judges must be prepared for a new intellectual activity of external control: measuring public policies.

Palavras-chave: Pronunciamentos Profissionais; Intosai; P-50; Estado Democrático de Direito; coisas; não coisas.

Keywords: Professional Pronouncements; Intosai; P-50; Democratic state; things; non-things.



Plataformas como Facebook ou Google são novos suseranos. Lavramos incansavelmente suas terras e produzimos dados preciosos, que eles depois devoram. Sentimo-nos livres, mesmo sendo completamente explorados, monitorados e controlados. Em um sistema que explora a liberdade, não se forma resistência. A dominação se completa no momento em que coincide com a liberdade.¹

1 INTRODUÇÃO

Vivemos tempos difíceis, nebulosos, polarizados, turbulentos e acelerados. A distopia relatada pela escritora japonesa Yoko Ogawa² em seu romance contemporâneo *A polícia da memória*³ contrasta com o nosso inebriamento de comunicação e informação determinando o desaparecimento das coisas. A situação hipotética de Ogawa também contrasta com o nosso cotidiano, em que informações, isto é, não coisas, se interpõem às coisas e as fazem desaparecer completamente.

Na ilha sem nome concebida por Ogawa, é um regime totalitário que bane as coisas e memórias da sociedade com uma polícia de memórias, enquanto atualmente é a digitalização que descoisifica e desencorpora o mundo. Há poucos dias éramos surpreendidos com a notícia de que a tecnologia do futuro seria o Metaverso e bastaram poucos dias de vivências com o Chat GPT (Generative Pre-trained Transformer) e seus congêneres tais como Copy.AI, Chatsonic da Write Sonic, Jasper.AI para que a “tecnologia do futuro fosse abandonada pela Microsoft em razão da necessidade de tempo para a maturação do projeto”.

Como nos ensina Byung-Chul Han,

Vivenciar é, em termos abstratos, consumir informação. Hoje queremos vivenciar mais do que possuir, ser mais do que ter (...). Hoje, não queremos nos vincular nem às coisas, nem às pessoas. Os vínculos são inoportunos. Eles diminuem as possibilidades de vivência, ou seja, liberdade no sentido consumista. (...) O mundo da informação não é governado pela posse, mas pelo acesso. Os laços com coisas ou lugares são substituídos pelo acesso temporário a redes e plataformas.⁴

Arremata, então, Jeremy Rifkin⁵ que a transição da posse para o acesso é uma profunda mudança de paradigma que leva a mudanças drásticas no mundo da vida. Ele previu até mesmo o surgimento de um novo tipo de ser humano. Dezoito anos após essa previsão, já constatamos em nossa sociedade esse

1 HAN, Byung-Chul. *Não coisas: reviravoltas do mundo da vida*. Petrópolis: Vozes, 2022. p. 51.

2 Yoko Ogawa é uma escritora japonesa contemporânea, nascida em 1962 na cidade de Okayama, no Japão. Ela é autora de diversos romances, contos e ensaios, e já recebeu vários prêmios literários em seu país de origem, incluindo o prestigioso Prêmio Akutagawa, considerado um dos mais importantes da literatura japonesa. Ogawa é conhecida por sua prosa poética e imagética, e muitas vezes explora temas como a solidão, a memória, a perda e a violência em suas obras. Alguns de seus livros mais conhecidos incluem “O Museu do Silêncio”, “A Casa das Palavras”, “O Pássaro Noturno”, “A Fórmula Preferida do Professor” e “A Professora de Piano”. Sua obra já foi traduzida para diversos idiomas e é bastante apreciada em todo o mundo.

3 No original: *Hisoyaka na Keshô*, traduzido para o português como “A Polícia da Memória”, obra finalista do *International Booker Prize* 2020 e do *National Book Awards* 2019, é um livro que evidencia o talento da escritora contemporânea Yoko Ogawa, sendo amplamente traduzido em vários idiomas. Neste romance, editado no Brasil pela Estação Liberdade, a autora utiliza uma prosa insólita e sensível para conduzir o leitor ao mundo das memórias perdidas. A trama se desenrola em uma ilha vigilada por uma “polícia secreta” que busca eliminar vestígios de lembranças, incluindo objetos, espécies e até mesmo famílias inteiras. As recordações das pessoas também são furtivamente apagadas, e na história, uma escritora tenta desesperadamente preservar os resquícios das histórias que ainda restam. No entanto, isso se mostra difícil diante do desaparecimento constante das coisas ao redor, e a falta de confiança até mesmo em sua própria memória. Ao acessar suas memórias, o leitor é convidado a uma jornada de recordações que gostaria de preservar, algo que se torna ainda mais relevante na atualidade, onde muitos estão criando um mundo pós-pandemia. A leitura de “A Polícia da Memória” oferece uma profunda reflexão sobre o que seria preservado da memória, caso houvesse essa possibilidade. Esta obra apresenta uma pergunta fundamental: diante da perda de memórias, o que você gostaria de preservar intacto?

4 HAN, Byung-Chul. *Não coisas: reviravoltas do mundo da vida*. Petrópolis: Vozes, 2022.

5 RIFKIN, Jeremy. *A era do acesso: a transição de mercados convencionais para networks*. São Paulo: Makron Books, 2004. p. 13. O autor defende a tese de que fazer e ter propriedades serão coisas do passado. O acesso em tempo real de bens e serviços é a tendência do futuro. Para maior aprofundamento ler do mesmo autor e editora *O fim dos empregos* (1995).

novo comportamento em número ascendente. Esta é a senha para o alarme que queremos materializar: se um novo tipo de ser humano é possível a partir da prioridade do acesso sobre a posse, o que esperar do auditor tecnólogo do século XXI?

2 O CETICISMO PROFISSIONAL E OS PRONUNCIAMENTOS PROFISSIONAIS DA INTOSAI

Mais do que nunca, o ceticismo profissional do auditor deve se apoiar e ser pautado em mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria. Assim, a necessidade de atualização sobre as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) torna-se mister para o exercício do controle externo em todas as suas fases. Nessa esteira, devemos festejar recente decisão do Tribunal de Contas da União (TCU), que, mediante a Portaria-TCU nº 196, de 27 de dezembro de 2022, formalizou a adesão do TCU às Normas Brasileiras de Auditoria no Setor Público, editadas pelo Instituto Rui Barbosa (IRB), encerrando uma discussão que se prolongou durante anos com a vigência de normas duais (NATs: Normas Técnicas do Tribunal de Contas da União e NAGs: Normas de Auditoria Governamental), sendo histórica, no sentido da convergência, a Assembleia Geral do Instituto Rui Barbosa, realizada em Belo Horizonte, no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em 9 de outubro de 2015, quando se aprovou, à unanimidade, o regulamento das NBASP, nível I.

Para se entender as razões históricas dessa dicotomia, vale a pena a leitura de excerto do artigo “A implantação das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público”, da lavra do conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo e publicado na obra *Controle externo do século XXI: homenagem a Sebastião Helvecio: conselheiro, educador e cidadão do mundo*:

Em dezembro de 2010, o TCU aprovou suas próprias normas de auditoria, denominadas Normas de Auditoria do TCU (NAT).

A partir de 2011, sob a presidência do Conselheiro Severiano Costandrade, o Instituto Rui Barbosa recomendou a adoção, pelos tribunais de contas, das Normas Brasileiras de Auditoria Governamental (NAG), que percorrem um extenso caminho ao encontro da sistematização, da especialização, e, acima de tudo, da evolução. Esses padrões estavam, à época, alinhados aos fundamentos das ISSAI, e as normas eram assim classificadas: NAG 1000 – Normas Gerais; NAG 2000 – Relativas às Entidades Fiscalizadoras (EF); NAG 3000 – Relativas aos Profissionais de Auditoria Governamental; e NAG 4000 – Relativas aos Trabalhos de Auditoria Governamental.

O fato é que esforços foram – e são – empreendidos pelo IRB para a convergência completa das normas brasileiras de auditoria aos padrões internacionais.

Assim 2014, sob o comando do Conselheiro Sebastião Helvecio, no âmbito do processo da convergência, foi implantado o Subcomitê de Normas de Auditoria do Instituto Rui Barbosa (Portaria nº 01/IRB/2014) com representantes do TCU, e dos tribunais de contas do Distrito Federal, da Bahia, de Goiás e de Minas Gerais.

O objetivo primordial desse trabalho foi a unificação das NAG e das NAT em um único documento, observando-se as diretrizes emanadas pela INTOSAI e assim surgiram as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP).⁶

6 TERRÃO, Claudio Couto; ANDRADE, Durval Ângelo (orgs.). *Controle Externo no século XXI: homenagem a Sebastião Helvecio – Conselheiro, educador e cidadão do mundo*. Belo Horizonte: Fórum, 2022. p. 252-253.

Há de se celebrar, em 2020, a Resolução nº 3 do Instituto Rui Barbosa, que reorganiza as NBASPs em grupos (Princípios, Normas e Guias) e incorpora em sua estrutura as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil-Histórica Aplicável ao Setor Público (NBC-TASP) do Conselho Federal de Contabilidade.

Em termos cronológicos, devemos assinalar a data disruptiva da sistematização das Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores: 23 de setembro de 2019. Quem tem o hábito de visitar o sítio eletrônico da Intosai (www.issai.org) verificou de modo abrupto a implantação da nova sistematização: como em um passe de mágica, desapareceram os vigentes quatro níveis das normas e surgiram novas denominações, com acrônimos até então desconhecidos. Destacam-se os IFPP (Intosai Framework Professional Pronouncements), cujos pronunciamentos profissionais podem ser de três tipos: Princípios centrais, agora denominados de Intosai-P, contendo os princípios fundadores (Intosai Founding Principles) com os Princípios de 1 a 9 e os princípios nucleares (Intosai Core Principles) com os Princípios 10 a 99.

Em apertada síntese, vamos visitá-los:

- **Intosai - P-1:** Declaração de Lima, também conhecida por ser a Carta Magna, a Constituição de todas as Entidades Fiscalizadoras Superiores, vigente desde 1977;
- **Intosai - P-10:** Declaração do México, chamada por Declaração de Independência das Entidades Fiscalizadoras Superiores, aprovada no XIX Incosai, no México, em 2007;
- **Intosai - P-12:** Valor e Benefícios das Entidades Fiscalizadoras Superiores, fazendo a diferença na vida dos cidadãos. Aprovada em 2013;
- **Intosai - P-20:** Princípios de transparência e *accountability*. Aprovada em 2013;
- **Intosai - P-50:** Princípios da atividade jurisdicional. Aprovada em 2019.

Analisaremos a seguir o P-50, por dois motivos especiais. O primeiro: embora em minoria em relação ao modelo parlamentocêntrico, as Entidades Fiscalizadoras Superiores modelo jurisdição têm na estrutura do Ministério Público uma qualificação que não integra as controladorias ou escritórios de auditoria; e o segundo: é o momento em que a atividade ministerial é apontada em princípio da Intosai. Percorramos cada um dos doze princípios elencados no rol de princípios gerais e específicos das atividades jurisdicionais com seus pré-requisitos e marco legal:

- **Princípio 1:** *Fundamento Jurídico do Regime de Responsabilização.*
A lei define o regime de responsabilidade e sanção aplicável às pessoas responsáveis em virtude da lei ante as Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS). Esse princípio se subdivide em dois: o princípio da legalidade das imputações, sanções e execuções; e o princípio da legalidade da jurisdição das EFS para identificar e qualificar as violações e pronunciar as sanções;
- **Princípio 2:** *Independência dos membros que participam de atividades jurisdicionais.*
Os membros das Entidades Fiscalizadoras Superiores que participem das atividades jurisdicionais devem gozar de garantias legais que salvaguardem explicitamente sua independência frente às autoridades públicas;
- **Princípio 3:** *Liberdade de acesso à informação.*
As EFS devem ter faculdades ou direitos legais que garantam o acesso à informação;
- **Princípio 4:** *Prescrição.*
Uma irregularidade ou uma infração pode ser atribuída a um gestor, administrador ou funcionário público e aplicada uma penalidade somente antes de transcorrido um tempo razoável, computado desde o momento em que foi cometida ou descoberta. O princípio da prescrição, no âmbito da Intosai, é estritamente vinculado a toda instituição com competência jurisdicional;

- **Princípio 5:** *Apelação ou anulação da sentença.*
Toda sentença das Entidades Fiscalizadoras Superiores deve estar aberta para ser objetada e reconsiderada, bem como está sujeita a apelação ou anulação de acordo com a regulação nacional;
- **Princípio 6:** *Todos têm direito a um julgamento justo.*
As EFS devem garantir que as pessoas sob sua jurisdição tenham um julgamento justo garantido pelos procedimentos legais;
- **Princípio 7:** *Julgamento imparcial e tomada de decisão.*
A Intosai enfatiza que nesse princípio seja estabelecido que o julgador não tenha participado da investigação do caso em que prolatará a sentença;
- **Princípio 8:** *Eficácia das atividades jurisdicionais.*
O exercício da função jurisdicional deve manifestar-se em decisões jurídicas notificadas e executadas. A sanção da responsabilização pessoal imposta deve ser efetiva;
- **Princípio 9:** *Acumulação de sanções pela mesma irregularidade.*
Uma pessoa responsabilizada em virtude da lei não pode ser condenada pela mesma irregularidade a várias sanções da mesma natureza imposta pela Entidade Fiscalizadora Superior. Uma pessoa responsabilizada em virtude da lei só pode ser condenada pela mesma irregularidade a sanções de diferentes naturezas impostas pelas EFS e outros tribunais se a lei assim o permitir;
- **Princípio 10:** *Princípio de qualidade.*
As Entidades Fiscalizadoras Superiores devem garantir a qualidade dos procedimentos jurisdicionais mediante um controle de qualidade eficiente e sistemático;
- **Princípio 11:** *Sentença em um prazo razoável.*
As EFS devem completar o procedimento jurisdicional em prazo razoável. Uma boa diretriz é a duração proporcional à complexidade do caso;
- **Princípio 12:** *Comunicação ao público.*

As Entidades Fiscalizadoras Superiores devem garantir que as sentenças, assim como qualquer decisão judicial, sejam publicizadas, respeitando o segredo e as restrições vinculadas à confidencialidade que são legalmente obrigatórias, assim como a proteção dos dados pessoais.

Superados os princípios elencados no Intosai – P-50, o tema nos oferece um cenário para uma reflexão interessante sobre as Entidades Fiscalizadoras Superiores:

A. O que são Entidades Fiscalizadoras Superiores?

B. Existe vantagem comparativa entre modelos parlamentocêntricos e jurisdicionais?

Antes que um leitor tente encaminhar as questões ao Chat GPT na busca de uma rápida (e perfunctória) resposta, voltemos ao título deste artigo. O primeiro autor que trata da figura da não coisa é Vilém Flusser,⁷ filósofo checo-brasileiro, autodidata, que, ao fugir dos horrores do nazismo, durante a Segunda Guerra Mundial, mudou-se para São Paulo, vivendo no Brasil no período de 1940 a 1972. Ele cunhou a expressão “não coisa”, em pequeno e seminal artigo denominado “Do inobjeto”, cujo manuscrito foi encontrado nos Arquivos Flusser, na Escola Superior de Arte e Mídia de Colônia. A sua genialidade permitiu desenvolver o conceito de objetos informacionais, por ele denominados de inobjetos. O reconhecimento, porém, demorou. É possível que “Do inobjeto” tenha sido escrito nos anos 1980, mas o reconhecimento intelectual é *post-mortem* (apenas em 1991). Flusser tornou-se

7 Vilém Flusser (1920-1991) foi um filósofo e escritor checo-brasileiro, que contribuiu significativamente para a teoria da comunicação e a filosofia da tecnologia. Ele nasceu em Praga, na antiga Tchecoslováquia, e emigrou para o Brasil em 1940, onde viveu grande parte de sua vida. Flusser estudou filosofia e literatura em sua terra natal e foi treinado como fotógrafo em Viena. Sua experiência na Europa durante a Segunda Guerra Mundial e sua posterior imigração para o Brasil influenciaram profundamente seu pensamento, e ele se dedicou a explorar questões relacionadas à cultura, tecnologia, comunicação e arte em sua obra.

reconhecido internacionalmente e, o lado de Jean-François Lyotard,⁸ Jean Baudrillard⁹ e Paul Virilio,¹⁰ compõe o quarteto que mais se destacou na reflexão do impacto das novas tecnologias na cultura de modo geral. Vejamos a dicção do filósofo Vilém Flusser: “As não coisas estão atualmente invadindo nosso ambiente de todos os lados, e estão suplantando as coisas. Essas não coisas são chamadas de informação.”¹¹

Eva Batlickova, em sua obra *A época brasileira de Vilém Flusser*, revela-nos um período da vida do grande intelectual pouco conhecido dos europeus e até mesmo dos brasileiros. A obra refere-se a importante trintenário, já que Flusser chegou ao Brasil com vinte anos de idade (em 1940, após breve exílio na Inglaterra) e voltou à Europa (em 1972, inicialmente na Itália e posteriormente em 1983 a publicação em alemão da obra *A filosofia da Caixa Preta*, que o lança no mercado internacional) com 52 anos.

Em breve síntese, a fase brasileira de Vilém Flusser é caracterizada pela filosofia da linguagem, um fenomenólogo, um existencialista e certamente um precursor da pós-modernidade, com a publicação em 1963 de *Língua e realidade*, enquanto nos anos 1980 se torna o famoso teórico da mídia que inspira os estudiosos do tema até os dias atuais.

Byung-Chul Han, filósofo sul-coreano com formação germânica, é um dos autores contemporâneos que trilha esse caminho e, na sua obra *Não coisas*, leciona:

Hoje nos encontramos em uma transição da era das coisas para a era das não coisas. Não as coisas, mas as informações determinam o mundo da vida. Nós não habitamos a terra e o céu, mas o Google Earth e Cloud. O mundo está se tornando cada vez mais incompreensível, mais nublado e fantasmagórico. Nada é palpável e tangível (...). A informatização do mundo transforma as coisas em infômatos, ou seja, atores do processamento de informações (...) O infômato mais destacado é o *smartphone*. Como um aparelho de submissão, ele se assemelha ao rosário, que é tão móvel e prático como o *gadget* digital. O *like* é como o amém digital. Enquanto clicamos no botão *like*, submetemo-nos ao contexto da dominação.¹²

8 Jean-François Lyotard (1924-1998) foi um filósofo francês, conhecido por seu trabalho em filosofia pós-moderna, teoria crítica e estética. Ele nasceu em Versalhes, França, e estudou filosofia na Sorbonne e na École Normale Supérieure, em Paris. Lyotard começou sua carreira acadêmica como professor de filosofia em várias universidades francesas e trabalhou como crítico de arte e editor. Ele é mais conhecido por seu livro *A condição pós-moderna*, publicado em 1979, no qual ele argumenta que a pós-modernidade é caracterizada pela fragmentação e pluralidade do conhecimento, em contraste com a busca da verdade universal na modernidade.

Lyotard também é conhecido por suas reflexões sobre a memória, o sublime, a tecnologia e a arte, e seu trabalho influenciou significativamente a filosofia contemporânea e os estudos culturais. Entre suas outras obras importantes estão *O inumano: considerações sobre o tempo* (1988), *A diferença* (1983), *O pós-moderno explicado às crianças* (1988), *A inumanidade* (1998) e *Discurso, figura* (1971).

9 Jean Baudrillard (1929-2007) foi um filósofo francês conhecido por seu trabalho em teoria social, cultura, mídia, comunicação e tecnologia. Ele nasceu em Reims, França, e estudou sociologia na Universidade de Paris-Nanterre. Baudrillard foi um dos principais teóricos do pós-modernismo, e seu trabalho frequentemente lidava com a natureza da realidade, do simbolismo e da representação. Ele argumentou que, na sociedade contemporânea, a realidade foi substituída por simulacros – representações simbólicas que não têm uma conexão clara com a realidade – e que a mídia e a tecnologia desempenharam um papel importante nesse processo. Entre suas obras mais conhecidas, estão *Simulacros e simulação* (1981), *O sistema dos objetos* (1968), *O troco do real* (1991), *Cultura e simulacro* (1981) e *A sociedade de consumo* (1970). Baudrillard foi uma figura controversa na filosofia, e seu trabalho influenciou muitos campos, incluindo a teoria da mídia, a sociologia, a antropologia e os estudos culturais.

10 Paul Virilio (1932-2018) foi um filósofo, urbanista, arquiteto e crítico cultural francês. Ele nasceu em Paris e estudou arquitetura e urbanismo na École des Beaux-Arts. Virilio é conhecido por seu trabalho em teoria crítica, estética, tecnologia e mídia. Ele foi um dos principais teóricos do conceito de “dromologia”, a ciência da velocidade, e argumentou que a velocidade e a tecnologia estão mudando fundamentalmente a natureza da sociedade e da cultura. Ele também desenvolveu a teoria do “acidente” como uma força histórica que molda a tecnologia e a sociedade. Entre as obras mais importantes de Virilio, estão *Velocidade e política* (1977), *A inércia polar* (1990), *O espaço crítico* (1984), *Guerra e cinema* (1984), *A arte do motor* (1993) e *O bombardeio do tempo* (2012). Ele foi uma figura influente na filosofia contemporânea e seu trabalho teve um impacto significativo na teoria da mídia, na arquitetura e nos estudos culturais.

11 FLUSSER, Vilém. *Dinge und Undinge – Phenomenological Sketches*. Munique, 1993. p. 81.

12 HAN, Byung-Chul. *Não coisas: reviravoltas do mundo da vida*. Petrópolis: Vozes, 2022. p. 12.

Alicerçados nessas considerações, ousamos afirmar que os atos produzidos na ação do controle externo, especialmente auditorias e julgamentos, devem estar conectados com a ideia de coisas, isto é, na compreensão de Hannah Arendt, literalmente “coisas do mundo”, às quais se atribui a tarefa de estabilizar a vida humana. Assim, são atributos das coisas a permanência e a duração. Arendt situa a verdade entre a terra e o céu, e tal como preconiza: “A verdade poderia ser definida conceitualmente como aquilo que o ser humano não pode mudar; metaforicamente falando, é o fundamento sobre o que nos encontramos e o céu que se estende acima de nós.”¹³

Hodiernamente, algumas cortes de contas – e aqui especificamente citamos o Tribunal de Contas de Portugal – assumem como missão a busca da verdade. Verdade é facticidade. Vejamos o que consta como visão institucional na Corte de Contas de Portugal: “Promover a Verdade, a Qualidade e a Responsabilidade nas Finanças Públicas.”¹⁴

Portanto e de modo conclusivo, a mensagem que pretendemos transmitir aos membros, procuradores e servidores do controle externo é de que a auditoria, seja de qual natureza for, financeira, de conformidade ou operacional, antes de mais nada, deve ser uma coisa no sentido de Hannah Arendt, ou seja, estabilizadora da administração pública e de seu vínculo com a sociedade, pautada em credibilidade e razoabilidade, e nunca uma não coisa informação desconectada do contexto em que foi pautada.

Salgado, em magistral lição, em sua mais recente obra, *Sacra Scientia*, assevera:

Contudo, uma metafísica que considera a razão ou o pensamento como tal, em vez de focalizar o ser como tal, será sempre uma metafísica de essência, pois será uma filosofia do fundamento, da razão de ser, da forma, como mostra a Doutrina da Essência na Ciência da Lógica. A preocupação é, então, compreender o pensar na sua absoluta interioridade (como de certa forma procurou Hegel fazer na Lógica), a partir da noção de *nous (intellectus)* em Platão e Aristóteles, sem forçar uma derivação para o ser, na busca de estruturas fundamentais e principais como determinantes de todo o conhecimento enquanto conhecimento, ou seja, buscar no pensar as condições de inteligibilidade dele mesmo e de tudo o mais que possa entrar no pensamento, do ser enquanto ser na ontologia e dos seres nas demais ciências. Assim, quando o pensamento põe o ser ou o pensa, e é ele que o põe e não o ser que o põe o pensar, doa inteligibilidade ao ser, que é, desse modo, entendido como criação do ser como pensado, diferentemente do que ocorre com os seres naturais que aí estão, mas que recebem inteligibilidade do pensar. Se o pensar põe o ser, submeto-o à sua estrutura, fá-lo segundo a sua natureza.

Em suma: o ser e os seres não pensam a si mesmos; só o pensar os pensa e pensa a si mesmo.¹⁵

Essa diretriz é a baliza fundamental para o desenvolvimento das perguntas que queremos lançar, quando buscamos os achados de auditoria que são relevantes para o problema a ser estudado.

3 ENTIDADES FISCALIZADORAS SUPERIORES PARLAMENTOCÊNTRICAS E JURISDICIONAIS: FUNDAMENTOS E VANTAJOSIDADE

Uma análise do quadro das chamadas SAIs (*Supreme Audit Institutions*), como a Intosai prefere identificar suas entidades associadas, permite inferir que, das 196 afiliadas, um quarto delas tem competências jurisdicionais, o que permite uma sistematização em entidades fiscalizadoras de controle externo fundamentadas no parlamento e jurisdicionais.

13 ARENDT, Hannah. Verdade e política. In: *Entre o passado e o futuro*. São Paulo: Perspectiva, [ano]. p. 424.

14 Disponível em: https://web.facebook.com/TribunaldeContasdePortugal/?_rdc=1&_rdr

15 SALGADO, Joaquim Carlos. *Sacra Scientia*: poder e liberdade de pensamento. Belo Horizonte/São Paulo: D'Plácido, 2022. p. 16-17.

Em primeiro lugar, é interessante dedicar algumas linhas para a identificação da nomenclatura que organiza tais instituições.

Agora que o Brasil assumiu a presidência dessa prestigiosa organização, fundada em Havana, Cuba, em 1953, por 34 países com o intuito de aprimorar globalmente a auditoria pública externa, utilizaremos com maior frequência o acrônimo ISC, que se refere a Instituições Superiores de Controle, enquanto na língua espanhola prevalece a expressão Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS). Atualmente, possui 196 países-membros, colegiado mais amplo que o da própria Organização das Nações Unidas (ONU), já que mesmo países não reconhecidos têm um órgão de controle externo.

A estrutura da Intosai se fundamenta no Congresso Internacional das Instituições Superiores de Controle, realizado a cada triênio. O último ocorreu no Rio de Janeiro (XXIV INCOSAI, 7 a 11 de novembro de 2022), com dois temas para a reunião deliberativa: o trabalho das instituições superiores de controle no contexto da calamidade pública (desafios que se apresentaram aos países a partir da pandemia do coronavírus iniciada em 2020) e a voz global, resultado global e impacto de longo alcance. Ao final do evento, foi aprovado por unanimidade um documento síntese, denominado Declaração do Rio de Janeiro, que:

- concluiu que as ISC devem estar aptas para respostas a emergências a um ambiente em mudança e a riscos emergentes;
- reconheceu o potencial de promover e fortalecer ainda mais a voz global da Intosai;
- enfatizou a importância dos princípios e normas de auditoria que guiam como as ISC se posicionam em seu ecossistema de *accountability* para entregar trabalho de qualidade que agregue valor;
- afirmou os benefícios de maior colaboração entre as ISC e os órgãos da Intosai e suas partes externas interessadas; e
- aprovou o Plano Estratégico da Intosai para o período 2023-2028.

Importante assinalar que o Incosai elege o Conselho Diretivo da organização e esse dialoga com as organizações regionais de controle externo e com a Secretaria Geral, que é exercida pelo Tribunal de Contas da Áustria. O Conselho Diretivo estabelece os objetivos estratégicos da instituição, que se consolida em quatro importantes Comitês: PSC (Comitê de Normas Profissionais), CDC (Comitê de Desenvolvimento de Capacidades), KSC (Comitê de Compartilhamento de Conhecimento), PFAC (Comitê de Política, Finanças e Autenticação). O Conselho Diretivo também elenca as diretrizes de três importantes instrumentos de fortalecimento da qualidade das auditorias públicas externas: IDI (Iniciativa de Desenvolvimento da Intosai), Comitê Supervisor de Questões de Emergência e Revista Internacional de Auditoria Governamental. Registra-se que o IDI e a Revista são estruturas independentes na Intosai.

O mapa-múndi aponta para sete organizações de âmbito regional: Afrosai (1975), Arabosai (1976), Asosai (1979), Carosai (1988), Eurosai (1990), Olacefs (1963) e Pasai (1987), reunindo respectivamente países da África, Árabes, Ásia, do Caribe, Europa, América Latina e Caribe, e Pacífico. As entidades brasileiras do controle externo (Instituto Rui Barbosa e Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil) integram a Olacefs, além de alguns tribunais de contas de estados e de municípios, sendo que um dos autores do presente trabalho participou do processo de afiliação do Instituto Rui Barbosa à Olacefs, em 2014.

Superada a compreensão básica dos afiliados à Intosai e respectivas constituições, é chegada a hora de apontar rumos e benefícios das Instituições Superiores de Controle que exercem funções jurisdicionais em relação às que exercem atividades de controladoria.

Uma reflexão inicial pode estar nas guerras napoleônicas. Nos primórdios do século XIX, as potências se alinhavam ao modelo bipolar estrelado por Inglaterra e França. Os antecedentes remotos dos tribunais de contas hodiernos podem estar na Idade Média, com o Exchequer (Tesouro ou Erário, ano de 1066 na monarquia britânica, e a *Chambre des Comptes*, 1226, no reinado de Luís IX). Alguns países inspiraram a organização de seus modelos de controle externo no modelo da cidade inglesa de Westminster, fundado no poder legislativo em que atuam de modo vinculado a esse poder, enquanto outros adotaram o modelo francês inspirado nos trabalhos desenvolvidos no Palácio de D'Orsay, que assegurava à *Cour des Comptes* o poder jurisdicional.

Não é objeto do presente trabalho apresentar a digressão histórica dos tribunais de contas no Brasil. No entanto, em razão da celebração do centenário de falecimento do inesquecível Ruy Barbosa,¹⁶ vamos tecer breves considerações sobre os pais fundadores das cortes de contas brasileiras. O primeiro deles é o ministro Manuel Alves Branco, Visconde de Caravelas, que em 1845 apresentou a proposta parlamentar para a criação do Tribunal de Contas do Império do Brasil e já naquela oportunidade detalhou o modo de funcionamento da *Cour des Comptes* da França e a *Corte dei Conti* da Itália, optando pelo segundo modelo porque

O tribunal de Contas italiano opera periodicamente, todos os meses, acompanhando as operações, à medida que se realizam, pelas contas da receita e da despesa que lhe comunica o ministério das finanças. Instruem essas contas os relatórios dos inspetores de arrecadação e, quanto a despesa, os documentos dos desembolsos.¹⁷

Que visão de futuro! Em pleno período imperial e a proposta de um modelo de controle em tempo real, evidentemente sem as tecnologias que hoje estão à nossa disposição.

Innocêncio Serzedello Corrêa é certamente outro pai fundador do controle externo do Brasil. Nascido em 16 de junho de 1858, em berço humilde, trilhou o caminho do conhecimento. Assim como o grande escritor mineiro Guimarães Rosa nos ensina que Minas é muitas, Amarílis Tupiassú, em sua obra *Serzedello Corrêa, fascinador do Rei*, nos demonstra que são muitos os Serzedellos: militar, engenheiro, político, mas na essência

(...) sempre se regeu pelo sonho de igualdade, liberdade e fraternidade; na condição de militar e político foi um indômito insubmisso. Ousadia, visão humanista, estudo e coragem foram suas palavras de ordem, seus motes, conforme os nobres ideais de servir à pátria, sem medos e máscaras.¹⁸

O episódio mais famoso para os que estudam o controle externo brasileiro se deu em 1893, quando, como ministro da Fazenda e responsável pela implantação do Tribunal de Contas da União, Serzedello não se submeteu à intromissão do autoritário presidente Floriano Peixoto e, de cabeça erguida, demitiu-se do cargo, realçando uma marca indelével de sua personalidade, qual seja, não compactuar com ilegalidades, seja lá de onde viessem.

Ruy Barbosa, nascido em Salvador, em 5 de novembro de 1849, é o autor intelectual do Decreto nº 960-A, de 7 de novembro de 1890, que "(...) crêa um Tribunal de Contas para o exame, revisão e julgamento dos actos concernentes à receita e despesa da República".

16 A data foi celebrada no VIII Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas, realizado pelo Instituto Rui Barbosa, em Salvador, ocorrido de 1 a 3 de março de 2023.

17 COELHO, Jurandyr. Do Tribunal de Contas como Tribunal de Justiça. *Revista do Serviço Público*, mar. 1957, p. 273.

18 TUPIASSÚ, Amarílis. *Serzedello Corrêa: fascinador do rei*. Belém: Tribunal de Contas do Estado do Pará, 2017.

Na memorável exposição de motivos, Ruy Barbosa anotou:

É, entre nós, o sistema de contabilidade orçamentária defeituoso em seu mecanismo e fraco de sua execução. O Governo Provisório reconheceu a urgência inadiável de reorganizá-lo; e a medida que venho propor-vos é a criação de um Tribunal de Contas, corpo de magistratura intermediária à administração e legislatura, que colocando-se em posição autônoma, com atribuições de revisão e julgamento, cercado de garantias contra quaisquer ameaças, possa exercer as suas funções vitais no organismo constitucional, sem risco de converter-se em instituição de ornato aparatoso e inútil. Só assim o orçamento, passando, em sua execução, por esse cadinho, tornar-se-á verdadeiramente essa verdade, de que se fala entre nós em vão, desde que neste país se inauguram assembleias parlamentares.¹⁹

Novamente aqui se consolida o prodígio do sábio de Haia: aponta a fragilidade da modelagem da contabilidade pública, o descaso com a execução orçamentária e o mais importante: os tribunais de contas se firmam como órgão de permeio, um algodão entre os cristais que autorizam e executam as receitas e despesas públicas, e mais ainda, como uma águia visionária, e sua aguçada percepção nos direciona para a busca da verdade. Nada mais atual, anotado há exatos 133 anos!

Inspirados nos “pais fundadores” dos tribunais de contas do Brasil, enumeramos, agora, as vantagens da competência jurisdicional em relação às controladorias na atividade de controle externo:

A) No modelo jurisdicional, há um juiz que pode ampliar e completar as conclusões e recomendações formuladas pelo auditor. A atuação de ofício do magistrado de contas é qualificação importante, porque aqui, diferentemente do ambiente judicial, não há partes. Um ponto a ser destacado é o de que as atividades de auditoria e de julgamento não se contrapõem, ao contrário, devem ser sinérgicas. Uma leitura atenta dos parágrafos 1, 2 e 3 do P-50 embasa a normativa:

(...) se reconhece no modelo de ISC jurisdicionais como as organizações que podem levar a cabo todo tipo de auditoria que uma ISC realiza, e que por adição àquelas, possui a faculdade de julgar a responsabilidade de pessoas responsáveis, em virtude da lei, em caso de irregularidades ou má gestão.

B) A função jurisdicional representa uma garantia adicional para que a gestão de recursos públicos seja rigorosa, a favor dos cidadãos e dos contribuintes. Essa perspectiva se torna efetiva quando o poder de controle se expande para a busca de responsáveis e os relatórios das ISC não constituem meros informes amplos, mas têm uma visão individualizada dos responsáveis pela gestão.

A NBASP 100, que contém os Princípios Fundamentais da Auditoria do Setor Público, desenvolvida em 2001 e revista em 2013, menciona claramente que as ISC façam a emissão de decisões jurisdicionais. Também o P-50 elenca:

A finalidade da competência jurisdicional das ISC é a proteção do correto funcionamento da gestão pública, assim como dos interesses do ente controlado, das autoridades públicas e dos cidadãos. A atividade jurisdicional tem por objetivo ressarcir, total ou parcialmente, o dano sofrido por um organismo público e ou penalizar a reponsabilidade pessoal, seja econômica ou disciplinar. Além dessa função exerce função pedagógica como indutor de boas práticas, evitando delitos ou infrações, além de função preventiva. A publicidade das decisões jurisdicionais contribui para o atendimento desse duplo objetivo.

¹⁹ Exposição de motivos de Ruy Barbosa sobre a criação do TCU, em 7 de novembro de 1890. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwj4vdix_ZX-AhWHr5UCHbt-DVEQFnoECA4QAQ&url=https%3A%2F%2Frevista.tcu.gov.br%2Ffojs%2Findex.php%2FRTCU%2Farticle%2Fview%2F1113%2F1171&usq=AOvVaw13GMbzKX_geclvdbD8_cgj. Acesso em: 6 de abril de 2023.

C) A função jurisdicional é um sinal tangível da responsabilidade dos gestores e os requisitos associados com sua responsabilização.

A efetividade da função jurisdicional inspira uma cultura de responsabilização que irradia para o controle interno e engrossa as fileiras dos que lutam contra a fraude e a corrupção. Destacaríamos que:

O exercício da atividade jurisdicional também cria vínculos naturais com órgãos judiciais cujos princípios, organizações e procedimentos são similares aos praticados pelas ISC. É notório na experiência brasileira o enleamento do julgamento dos responsáveis por dinheiros públicos com o Poder Judiciário e com o Ministério Público, especialmente o Ministério Público especializado, identificado com a feliz expressão Ministério Público junto ao Tribunal de Contas que incorpora qualidade às decisões colegiadas. Essas relações melhoram a efetividade da luta contra a corrupção e fortalecem a integridade institucional.

D) Uma alternativa prática ao contencioso penal. Essa talvez seja a vantagem mais visível do sistema jurisdicional. São inúmeras as estratégias e ferramentas disponíveis nas ISC para se evitar o penoso e demorado caminho do código pena. São inúmeras as situações de irregularidades nas finanças públicas ou má gestão que impõem uma correção que não é contemplada por leis do direito financeiro, mas é alcançada pelas ISC jurisdicionais, que podem inclusive impedir a prática inadequada por acordos de variados tipos, sendo no Brasil celebrados inúmeros Termos de Ajustamento de Gestão (TAG), que trazem celeridade e efetividade. É um caso concreto do controle externo contribuindo para o Estado Democrático de Direito.

E) Reforço da independência funcional: esse princípio magno das ISC se beneficia da prerrogativa da competência jurisdicional e, portanto, irradia para todos os demais propósitos da instituição. Podemos nos socorrer do excerto da Declaração de Paris, 2015, exarada à unanimidade pelas ISC fundadoras do Fórum das entidades jurisdicionais:

No exercício das suas missões, as ISC com poder jurisdicional exercem suas competências independentemente dos poderes executivos e legislativos (...) seu status jurisdicional fortalece a independência das ISC para todas suas atividades. (...) Outorgam aos cidadãos e seus representantes garantias de imparcialidade, transparência e defesa do interesse público. Como Tribunal, a ISC se protege da suspeita de interferir com os interesses das forças políticas em jogo.

F) O princípio do contraditório. Esse princípio constitucional insculpido na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB, 1988) se manifesta nas ISC com competência jurisdicional no princípio da prova. O contraditório é obrigatório em um processo julgado em ISC, pautado por padrões definidos. A prática do debate contencioso com o litigante legitima a função jurisdicional. A Declaração de Paris, com apoio de todas ISC com função jurisdicional, é clara, conforme explicitado no parágrafo 2.2 da aludida manifestação:

Os procedimentos de auditoria das ISC com poderes jurisdicionais se originam a partir de seu marco legal e contribuem de maneira efetiva a estabelecer rigorosamente os dados e a investigar exaustivamente as evidências (...). As ISC com poderes jurisdicionais devem atuar com padrões profissionais.

Nesse sentido, é absolutamente necessário que os tribunais de contas afirmem qual o embasamento legal para suas auditorias e, no caso brasileiro, reforcem o uso do Livro Azul, ou seja, as NBASP.

G) Controle de qualidade integrado, com regras de procedimento, normas profissionais e éticas. A qualidade das produções das ISC se baseia no cumprimento integral das normas de procedimento, cujos fundamentos são estabelecidos pelo Poder Legislativo, e não pela própria ISC. Essa base legal

é estritamente necessária para legitimar o trabalho de um tribunal de contas e ajuda a responder a relevante e repetida questão: quem controla o controlador? Hodiernamente, poderíamos atualizar a indagação: qual o algoritmo que controla o algoritmo?

4 CONSTRUINDO PONTES²⁰

Concluindo este artigo de atualização e destacando o sentido “da coisa à não coisa”, é necessário retomar o título escolhido para esta investigação. Os que atuam no controle externo, especialmente com o mandato constitucional de jurisdição, devem entender a simbologia da sua missão e de seu propósito. Cada produto, seja uma auditoria seja um julgamento seja uma avaliação, deve estabelecer vínculo com a sociedade, ser comprometido com a verdade e fundamentalmente respeitar a alteridade. Não mergulhar na infosfera que nos rodeia tornando-nos infomaniacos e as coisas em infômatos e abolindo o futuro como fonte de preocupação na esperança vã de que a inteligência artificial suprirá nossas necessidades; antes, pelo contrário, ela não é inteligência (inteligência significa escolher entre, isto é, *interlegere*), muito menos artificial (o comando é sempre humano).

Os seres humanos que conformam a atividade do controle externo é que delinearão o futuro dessa atividade e, como nos ensina Daniel Innerarity, devemos procurar os inimigos do futuro especialmente entre aqueles que o banalizam. É preciso a todo momento distinguir o futuro da sua aparência e para isso algumas providências são essenciais:

I - O auditor do século XXI deve estar atento ao ceticismo profissional e não se influenciar pelas não coisas, embasando seus pronunciamentos em normas e procedimentos validados internacionalmente e, no âmbito de cada país, na legislação vigente. Nenhuma norma internacional supera a legislação nacional e ou regional que rege a matéria;

II - As ISC que dispõem da competência jurisdicional em seus estatutos constitutivos, embora em menor número no cenário internacional, são mais efetivas do que as que atuam como controladorias, pois a possibilidade do mandato jurisdicional lhes confere maior independência, o que irradia maior efetividade para todas as demais decisões;

III - A competência jurisdicional com a presença do Ministério Público especializado, isto é, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, legitima as decisões do colegiado e por similaridade induz ao trabalho em rede com outros órgãos de expressão judicial, aprimorando o sistema de julgamento, bem como estimula o trabalho cooperativo em rede, integrando os órgãos de enfrentamento à corrupção, à fraude e ao desperdício, aumentando a efetividade de suas decisões e o impacto delas perante a sociedade, destinatária principal das atividades de controle externo;

IV - Nunca a expressão latina *res publica* – “coisa pública” – esteve tão em alta. Em momento de prevalência da infosfera, em que nada se eleva, nada se aprofunda, constatamos o total abandono da verticalidade e uma banalização da horizontalidade, onde a realidade é nivelada em informações e fluxos de dados. Nesse sentido, torna-se mister a qualificação de auditorias que são “coisas”, isto é, no dizer de Hannah Arendt, contribuam para a estabilização da sociedade, com melhoria da administração pública. A liberdade, valor conceitual da filósofa, está intrinsecamente ligada à ação, ou seja, os que agem rompem com o existente e trazem algo novo, algo completamente diferente para o nosso mundo. É cidadania dialogando com a atividade do controle externo e fundamentando a essencialidade da sua atuação em prol da democracia e a perenidade institucional;

²⁰ Ao invés de conclusões, em linguagem flusseriana.

V - Nessa busca do novo – útil e relevante –, não se apequenar no domínio de técnicas e habilidades que integram o controle externo hodierno; refiramo-nos à coragem cívica de incluir ao lado das auditorias, dos julgamentos, o perfil intelectual de avaliador de políticas públicas e trilhar a vereda proposta na área de avaliação de políticas públicas, nos moldes sugeridos pela Guid 9020 da Intosai.

REFERÊNCIAS

- ARENDDT, Hannah. Verdade e política. *In: Entre o passado e o futuro*. São Paulo: Perspectiva, 1967. p. 424.
- BATLICKOVA, Eva. *A época brasileira de Vilém Flusser*. São Paulo: Annablume, 2010.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Tribunal de Contas da União: evolução histórica e administrativa*. Brasília: TCU, 2014.
- BRITTO, Cristina. *Uma breve história do controle na visão de um tribunal centenário*. Salvador: P55 Edições, 2015.
- FLUSSER, Vilém. *O universo das imagens técnicas: elogio da superficialidade*. São Paulo: Annablume, 2008.
- HAN, Byung-Chul. *Não-coisas: reviravoltas do mundo da vida*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2022.
- HAN, Byung-Chul. *Infocracia: digitalização e a crise da democracia*. Petrópolis: Vozes, 2022.
- INNERARITY, Daniel. *O futuro e seus inimigos*. Tradução Manuel Ruas. Alfragide: Teorema, 2009.
- INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB). *Normas brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) Nível 2: princípios fundamentais de auditoria do setor público*. Belo Horizonte: IRB, 2017.
- INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB). *Normas brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) Nível 3: requisitos mandatórios para auditorias do setor público*. Curitiba: IRB, 2019.
- INTOSAI. *Professional Standards*. Disponível em: www.intosai.org. Acesso em: 17 de fevereiro de 2023.
- INTOSAI. *The Intosai Framework of Professional Pronouncements*. Disponível em: issai.org. Acesso em: 18 de fevereiro de 2023.
- NORMAS BRASILEIRAS DE AUDITORIA DO SETOR PÚBLICO. *NBASP Princípios. NBASP Normas. NBASP Orientações*. Disponível em: irbcontas.org.br. Acesso em: 19 de fevereiro de 2023.
- RIFKIN, Jeremy. *A era do acesso: a Transição de Mercados Convencionais para Networks e o Nascimento de uma Nova Economia*. São Paulo: Makron Books, 2001.
- SALGADO, Joaquim Carlos. *Sacra Scientia: poder e liberdade de pensamento*. Belo Horizonte/São Paulo: D'Plácido, 2022.
- TERRÃO, Claudio Couto; ANDRADE, Durval Ângelo (org.). *Controle Externo no século XXI: homenagem a Sebastião Helvecio – Conselheiro, educador e cidadão do mundo*. Belo Horizonte: Fórum, 2022.
- TUPIASSÚ, Amarílis. *Serzedello Corrêa: fascinador do rei*. Belém: Tribunal de Contas do Estado do Pará, 2017.

